

REGIMENTO	Departamento de Educação Especial	2025 2029
-----------	-----------------------------------	-------------

Preâmbulo

O Departamento de Educação Especial fomenta e colabora no desenvolvimento de uma escola verdadeiramente inclusiva, reconhecendo a mais-valia da diversidade, para que cada aluno tenha acesso ao currículo e às aprendizagens.

Artigo 1.º

Definição e Enquadramento

O Departamento de Educação Especial constitui uma estrutura de orientação educativa que, no desempenho das suas funções, colabora com os órgãos de administração e gestão da escola, no âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.

Artigo 2.º

Constituição

- 1) Este é constituído por:
 - a) Docentes especializados do grupo de recrutamento 910;
 - b) Docentes do SNIPI (Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância)
- Equipa Local de Intervenção de Cantanhede-Mira.

Artigo 3.º

Funcionamento

- 1) Os elementos que integram o Departamento de Educação Especial reúnem ordinariamente, segundo calendário aprovado em Conselho Pedagógico. Caso as

circunstâncias o justifiquem, realizar-se-ão reuniões extraordinárias, sempre que seja solicitado pelo Diretor, Coordenador de Educação Especial ou a requerimento de um terço dos seus membros.

- 2) O funcionamento deste Departamento depende da articulação com o Órgão de Gestão e Coordenação Pedagógica do Agrupamento.
- 3) A distribuição de serviço privilegia um único docente de Educação Especial por cada turma.

Artigo 4.º

Competências

- 1) São competências do Departamento e de todos os professores as previstas nos normativos em vigor.
- 2) Sempre que se justifique, quando chamado a emitir a posição do Departamento relativamente a assuntos de extrema urgência, o Coordenador está autorizado para o efeito, desde que ouvida a maioria dos elementos do Departamento, devendo ser dado conhecimento desse facto aos demais elementos na reunião seguinte.
- 3) Em reunião de Conselho Pedagógico, o Coordenador defenderá as propostas do Departamento. Se tal não acontecer deverá apresentar justificação na reunião seguinte.
- 4) Elaborar o seu próprio regimento.
- 5) Elaborar um Plano Anual de Atividades a apresentar ao Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º

Coordenador do Departamento de Educação Especial

- 1) O Coordenador é um docente eleito por votação de entre os três docentes especializados em Educação Especial propostos pelo Diretor.

- 2) O cargo de Coordenador terminará com o término do mandato do Diretor.
- 3) O mandato do Coordenador de Departamento pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador

- 1) O Coordenador do Departamento de Educação Especial tem como competências:
 - a) Coordenar as atividades do Departamento;
 - b) Dinamizar as reuniões;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as orientações do Conselho Pedagógico e exercer as competências por ele delegadas;
 - d) Promover a divulgação e troca de informação sobre os assuntos de interesse para o Departamento;
 - e) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico;
 - f) Participar em reuniões, promovidas pelo Órgão de Gestão do Agrupamento;
 - g) Elaborar e gerir o dossiê do Departamento, que se encontra em suporte informático, na plataforma Teams.

Artigo 7.º

Funcionamento das Reuniões

- 1) O Departamento reúne ordinariamente, segundo calendário aprovado em Conselho Pedagógico. Caso as circunstâncias o justifiquem, realizar-se-ão reuniões extraordinárias, sempre que seja solicitado pelo Diretor, Coordenador de Educação Especial ou a requerimento de um terço dos seus membros.
- 2) A duração das reuniões não deverá ultrapassar as duas horas, podendo ser prolongadas por mais meia hora, sempre que o assunto o justifique e a maioria dos membros presentes concorde.
- 3) No caso de não ser possível esgotar a agenda de trabalhos, deverá ser convocada nova reunião, a fim de tratar os pontos sobranceiros da ordem de trabalhos e outros que as circunstâncias aconselhem.
- 4) Cabe ao Coordenador informar os serviços administrativos sobre os docentes presentes e ausentes, em cada reunião, entregando o rosto da ata devidamente preenchido e assinado pelos presentes, no dia seguinte ao da realização de cada reunião.

- 5) O Coordenador convocará as reuniões com quarenta e oito horas de antecedência, através de convocatória para o efeito, enviada para o endereço eletrónico institucional de cada um dos docentes. Terão de estar presentes 50% mais um dos seus elementos para haver tomada de decisão. No entanto, quer as reuniões ordinárias quer as extraordinárias poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência, desde que seja possível contactar pessoalmente todos os membros do Departamento.
- 6) As reuniões de Departamento serão realizadas online ou presencialmente, de acordo com as circunstâncias.
- 7) A função de secretário das reuniões de Departamento será exercida rotativamente por todos os professores, por ordem alfabética, à exceção do presidente da reunião. Qualquer tomada de posição individual deverá ser anexada à ata e devidamente assinada.
- 8) A minuta da ata, lida e aprovada na reunião, será enviada por correio eletrónico à Direção no prazo de três dias úteis, pelo Coordenador de Departamento. Este, por sua vez, enviará por email a proposta de ata no prazo de seis dias úteis, para os restantes elementos, que proporão as alterações julgadas convenientes. A ata será considerada aprovada seis dias úteis após o seu envio.

Artigo 8.º

Alterações ao regimento

- 1) O presente regimento pode ser revisto e alterado pelo Departamento de Educação Especial a qualquer momento, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, desde que a proposta de alteração conste da ordem de trabalhos do Conselho Pedagógico.
- 2) As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número de elementos que constituem a equipa do Departamento de Educação Especial.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

- 1) O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata, pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º
Disposição final

- 1) Em tudo o que o presente Regimento for omissivo, aplicar-se-ão as disposições constantes dos normativos em vigor e do Código de Procedimento Administrativo.

Cantanhede, 8 de setembro de 2025

A Coordenadora do Departamento de Educação Especial

Maria Elisabete da Cruz Ferreira

Aprovado em 1 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico

Hermenegildo Vinagreiro Freire